

médio do Despacho (H22906), os autos foram remetidos para esta Assessoria Jurídica da Secretaria Geral visando a análise do pleito atinente a regularidade jurídico-formal da aquisição por inexigibilidade de licitação. O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da ASJUG (H22990). Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, e face as necessidades técnicas, conforme manifestação da área demandante, ACOLHO o Parecer ASJUG (H22990), e, por conseguinte, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Intercontrole Serviços Administrativos Empresariais Ltda EPP, inscrita no CNPJ nº 14.630.251/0001- 64, para a aquisição de uma licença de uso vitalícia do software CYPE 3D Metálicas MT175 versão 2026 (Licença Eletrônica), no qual é fornecedora exclusiva, no valor de R\$ 27.416,00 (vinte e sete mil quatrocentos e dezesseis reais), com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a regularidade fiscal, trabalhista e social da empresa a ser contratada., observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, em atendimento aos primados constitucionais da economicidade e da eficiência, aos quais o gestor deve obediência por imperativo constitucional (CF, arts. 37, caput e 70). Encaminhem-se os autos à SELGA, para a adoção das medidas necessárias. À COPAD para publicação desta decisão no Diário da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 26/11/2025 às 10:52:49.

PROCESSO: 2024-385
UNIDADE: DIVAO - Divisão de Apoio Operacional
ASSUNTO: Contratação de Serviços [Licitação]

DECISÃO Nº 352/2025

Trata-se de processo administrativo remetido a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Geral - ASJUG para fins de análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito da possibilidade de celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 36/2025, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa MARIA V. C. DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.103.415/0001-45. O contrato ora analisado possui como objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas tipo marmitex e kits lanches visando atender as necessidades deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre na comarca de Rio Branco, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Conforme consta na Justificativa oriunda da DIVAO - Divisão de Apoio Operacional (H20395), manifestando-se nos seguintes termos: “1- O saldo para fornecimento de kits lanche está praticamente esgotado, restando apenas 4 kits lanche de saldo, sendo que a demanda das Varas do Tribunal do Júri é contínua, além dos atendimentos autorizados pelo ordenador de despesas deste Sodalício.: A justificativa para o aumento do quantitativo decorre da necessidade de atender integralmente jurados, servidores, agentes de segurança, partes e colaboradores presentes nas sessões, ampliando a quantidade de beneficiários em relação à estimativa inicial. 2- Necessidade de Aditamento O acréscimo da demanda implicou consumo superior ao valor originalmente empenhado, tornando imprescindível a suplementação ou a emissão de nova nota de empenho para garantir o pagamento do excedente e a continuidade do serviço, evitando descontinuidade no fornecimento das refeições e kits lanches.” Assim, os autos vieram instruídos por meio do Agente de Contratação, inclusive com a minuta do Termo Aditivo a ser celebrado, bem como a planilha do valor a ser acrescido. O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da ASJUG (H22070). Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, e face as necessidades técnicas, conforme manifestação da área demandante, ACOLHO o Parecer ASJUG (H22070), e, por conseguinte, AUTORIZO o aditivo contratual vindicado pela Divisão de Apoio Operacional - DIVAO, que acrescenta ao Contrato n. 36/2025 o montante de R\$ 14.525,00 (quatorze mil quinhentos e vinte e cinco reais), o que corresponde a um acréscimo de 25% em cada item do valor inicialmente contratado, o que faço com espeque nos arts. 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, em atendimento aos primados constitucionais da economicidade e da eficiência, aos quais o gestor deve obediência por imperativo constitucional (CF, arts. 37, caput e 70). Encaminhem-se os autos à SELGA, para a adoção das medidas necessárias. À COPAD para publicação desta decisão no Diário da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 13/11/2025 às 17:03:34.

PROCESSO: 2025-380
UNIDADE: Comissão de Planejamento - DITEC
ASSUNTO: Aquisição Material de Consumo/ARP/Adesão/Legalidade.

DECISÃO

Trata-se de solicitação para análise jurídica quanto à possibilidade de adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO - JUR nº 78/2025 (Proc. Adm. nº 39/2024/ Pregão Eletrônico – PE/SRP nº 90034/2024, gerenciada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia – MPRO (GRP/Evento D24356), visando atender demanda deste Pretório, no que pertine à aquisição de 350 (trezentos e cinquenta) unidades de Headset USB com fio de alta definição, com micro-

fone com cancelamento de ruído, controles integrados e design ergonômico. Estes dispositivos são destinados a aprimorar significativamente a qualidade da comunicação audiovisual, especialmente em atividades remotas e híbridas, como audiências virtuais, sessões de julgamento por videoconferência, reuniões administrativas e capacitações a distância, para as unidades administrativas e judiciais deste Pretório – DOD nº 12/2025 (GRP/Evento 14717). Gize-se que o objeto desta contratação encontra-se contemplado no Plano de Contratações da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (PAC SETIC/2025) do Poder Judiciário do Estado do Acre (GRP/Evento D16299), o qual foi analisado, priorizado e aprovado, com a participação da Presidência, da SEGER e da SETIC, conforme instrução do PA - GRP 2025-274, na planilha colacionada ao GRP/Evento D16980, item 01, observando as disponibilidades financeiras e as prioridades definidas pela área de tecnologia. Nesse sentido, foram iniciadas as tratativas para formalização da adesão, tendo sido obtido êxito quanto a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor (GRP/Eventos H24382/H18277), e, por conseguinte à formalização do mapa de preços item a item, tendo sido demonstrado a vantajosidade da adesão (GRP/Evento D22857), quando comparada com outros pregões já realizados com o mesmo objeto. Constam nos autos, documento de oficialização da demanda (GPR/Evento H14717), aceite do fornecedor e gerenciador (GRP/Eventos H24382/H18277), pesquisa de Mercado (GRP/Evento D22857) e cópias dos atos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 90034/2024 – Processo Administrativo - PA nº 39/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2025/MPRO, e, por fim, ato ordinatório (GRP/Evento H18652), requestando análise e manifestação desta Assessoria Jurídica – ASJUG/SEGER, nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Estatuto Federal Licitatório). É o breve relato. Decido. Dito isso, dadas as informações contidas nos autos e atento as diretrizes constantes do preceito plasmado pelo art. 37, caput, da Carta Política de 1988, bem ainda, a Portaria nº 2.666/2025 (art. 4º, §1º, inciso II), ACOLHO o Parecer ASJUG-SEGER (GRP/Evento H21398) e, por conseguinte, AUTORIZO a adesão à Ata de Registros de Preços – ARP Nº 78/2025 - MPRO, decorrente do Pregão Eletrônico – PE nº 901034/2024 (Proc. Administrativo – PA/SEI nº 39/2024), gerenciada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO (GRP/Evento D24356), visando atender demanda deste Pretório, no que pertine à aquisição de 350 (trezentos e cinquenta) unidades de Headset USB com fio de alta definição, com microfone com cancelamento de ruído, controles integrados e design ergonômico. Estes dispositivos são destinados a aprimorar significativamente a qualidade da comunicação audiovisual, especialmente em atividades remotas e híbridas, como audiências virtuais, sessões de julgamento por videoconferência, reuniões administrativas e capacitações a distância, para as unidades administrativas e judiciais deste Pretório, conforme as especificações e condições descritas no Documento de Oficialização da Demanda – DOD nº 12/2025 (GRP/Evento H14717), tendo como fornecedora a pessoa jurídica WHALE ELECTRONICS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 213086370001-10, ao custo total estimado de R\$ 34.644,16 (trinta e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro mil e dezesseis centavos). Por ocasião da formalização da adesão (carona), deve ser comprovado pela contratada a manutenção de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, consoante regramento contido no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 (TCU, Acórdão nº 119/2011 – Plenário). Encaminhem-se os autos à Subsecretária de Gestão de Compras – SUGEC, para a adoção das medidas necessárias. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 03/11/2025 às 11:53:06.

PROCESSO: 2024-280
UNIDADE: SELGA - Secretaria de Logística e Gestão Administrativa
ASSUNTO: Contratação de Serviços/Contrato/Renovação/Legalidade.

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado com vistas a renovação do CONTRATO nº 143/2024 (GRP/Evento H4489), celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC) e a empresa GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA, pelo período de 12 (doze) meses, bem como o reajuste dos preços pactuados, cujo objeto da avença é prestação do serviço de acesso à Plataforma Jurídica de Pesquisas online JusBrasil na modalidade Pesquisa Avançada, que permite, por meio de acesso à plataforma Jusbrasil (jusbrasil.com.br) (“Plataforma”), consulta, cópia e download de jurisprudências, diários oficiais, modelos e peças, assim como a leitura de obras da Revista dos Tribunais, a busca por conteúdo dentro das obras e a cópia de referências com formatação ABNT, bem como acompanhamento e consulta de até 5 (cinco) processos, acesso aos autos, notificações por e-mail sobre novas movimentações, com até 200 (duzentos) acessos simultâneos mediante usuário e senha individuais e não compartilháveis, de modo a atender às necessidades deste Pretório. Dessume-se do cotejo dos autos que o ajuste telado está com seu término previsto para 18 de novembro vindouro. Aos autos, em sede instrutória, foram colacionados os seguintes documentos: comunicado interno solicitando a prorrogação contratual; carta de aceite; mapa de preço atualizado; certidões que comprovam a regularidade fiscal da empresa; informação de disponibilidade financeira e orçamentária; e minuta de